



Câmara Municipal de Estiva

"Ver. Olegário de Moura Leite"

Lei 1.418, de 25 de março de 2015.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

(X) Afixado no Quadro de Avisos

De: 25/03 a 25/04/15

Orasa

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre o reajuste do ticket alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, João Marques Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica estipulado o valor do ticket-alimentação dos servidores públicos efetivos, inativos, pensionistas, contratados temporários e comissionados vinculados ao Poder Executivo do Município, de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Art. 2º – O benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos servidores, podendo ser suprimido a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2015.

Estiva, 25 de março de 2015.


JOÃO MARQUES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL